



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE**

**Processo Nº 0016447-24.2019.818.0001**

**Promovente: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA BRITO**

**Advogado (a): PALOMA CARDOSO ANDRADE 11466N-PI**

**Promovido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

**Preposto (a): WHALLEF BERNARDES LOPES**

**Advogado (a): MILTON LUSTOSA NOGUEIRA DE ARAÚJO NETO 14347N-PI**

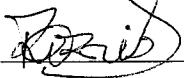
**TERMO DE AUDIÊNCIA UNA**

Aos 1º dia do mês de outubro de 2019, às 12:30 horas, nesta cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na sala de audiências deste Juizado Especial, sob a supervisão do MM. Juiz Dr. Jorge da Costa Veloso, presente a Juíza Leiga deste Juizado. Feito o pregão, verificou-se a presença das partes. Com o registro da presença das partes e observadas as formalidades legais, foi declarada aberta a *audiência de conciliação, instrução e julgamento* do presente feito. Feita a tentativa de conciliação, não foi possível a composição em audiência. A parte promovida apresentou contestação e documentos já inseridos no Sistema PROJUDI (Evento nº 08). Ato contínuo, foi concedida a palavra à parte autora para se manifestar sobre a contestação e documentos apresentados pela parte promovida, DISSE: “*MM. Juiz, ratifico os termos da inicial*”. **Depoimento pessoal do promovente:** que estava voltando da casa de seus pais, pilotando uma motocicleta, em um final de tarde de domingo, quando trafegava em sua via preferencial e um veículo dirigido por uma moça invadiu a via e houve a colisão; que foi socorrido pelo SAMU e foi levado para o HUT; que fez cirurgia e colocou placa e pino no braço direito; que ficou internado de domingo a quinta-feira; que fez aproximadamente vinte sessões de fisioterapia; que teve o seu pedido de indenização administrativamente negado pelo promovido, sob a alegativa de que faltavam documentos complementares; que tentou adquirir os referidos documentos, mas pelo decurso do tempo não conseguiu; que somente ingressou com o pedido judicial de pagamento de indenização do seguro DPVAT neste Juizado Especial. **Depoimento pessoal do preposto do promovido:** que o processo administrativo de indenização (DPVAT) não possui um prazo fixo de duração, depende dos documentos apresentados pelo postulante, não havendo como mensurar uma média de tempo; que o postulante deve comprovar as sequelas, se há alguma invalidez ou debilidade do membro afetado, para que o seguro seja deferido. Sem testemunhas. Indagado se as partes desejam produzir mais provas, a resposta foi negativa. **Alegações finais da parte promovente remissivas à inicial. Alegações finais da parte**

**promovida remissivas à contestação.** Faço conclusos os autos para prolatar sentença. Nada mais havendo, foi encerrada a presente audiência, da qual foi lavrado este termo, que vai devidamente assinado.

  
Luciana Portela Soares Pires Galvão

**Juíza Leiga**

Promovente: 

Advogado (a): 

Promovido (a): 

Advogado (a): 